



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 – REITORIA, DE 22 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre o fluxo para testagem molecular da Covid-19 na comunidade acadêmica da Ufopa.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando a necessidade de a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) unir-se aos esforços de prevenção e combate à disseminação do SARS-CoV-2, vírus que transmite a Covid-19, resolve:

DA TESTAGEM MOLECULAR

Art. 1º A testagem molecular para diagnóstico da Covid-19 será disponibilizada para toda a comunidade acadêmica da Ufopa (docentes, técnicos administrativos em educação, discentes e funcionários de empresas terceirizadas), por meio do Laboratório de Biologia Molecular do Baixo Amazonas (Labimol) da Ufopa.

Art. 2º A realização da testagem em membros da comunidade acadêmica da Ufopa tem por objetivo reduzir a disseminação do vírus, possibilitar que as pessoas infectadas recebam tratamento precoce e proporcionar maior segurança aos servidores e alunos para a realização de atividades acadêmicas de forma presencial nos diversos campi da Ufopa.

Art. 3º Por se tratar de um exame clínico, conforme preconiza a legislação vigente, a coleta de amostra será realizada mediante apresentação de um pedido médico, fornecido por profissional de medicina de qualquer especialidade, pertencente à rede pública ou particular de saúde, inclusive conveniados.

Art. 4º Será realizada a coleta de amostras clínicas do trato respiratório superior, por meio de *swabs* de nasofaringe e/ou orofaringe, devendo ser as amostras devidamente identificadas, mantidas refrigeradas e enviadas ao Labimol para análise.

Art. 5º Caso o resultado do teste no membro da comunidade acadêmica seja positivo para Covid-19, com objetivo de reduzir a rede de contágio, a coleta poderá ser estendida aos contactantes<sup>1</sup> e familiares que convivem com a pessoa infectada pelo SARS-CoV-2, mesmo sem pedido médico, desde que apresentem sintomas gripais e que haja indicação da equipe de testagem.

---

<sup>1</sup> Contactante ou comunicante: indivíduo que teve contato com sangue, fluido ou secreção de caso suspeito ou confirmado; ou que dormiu na mesma casa; ou teve contato físico direto com casos suspeitos ou com corpo de casos suspeitos que foram a óbito (funeral); ou teve contato com roupa ou roupa de cama de casos suspeitos; ou que tenha sido amamentado por casos suspeitos (bebês).



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Reitoria

Art. 6º De acordo com a necessidade institucional, e considerando o risco de contaminação durante a realização de atividades administrativas e/ou acadêmicas de forma presencial, a testagem também poderá ser realizada em servidores e discentes que compartilham o mesmo espaço físico, a saber: salas de aula, laboratórios, salas administrativas, auditórios.

Art. 7º A testagem poderá ser disponibilizada para proporcionar a realização de atividades de extensão e de pesquisa em unidades de conservação e terras indígenas, seguindo as recomendações dos órgãos de controle.

Art. 8º Alunos e servidores que planejem participar de atividades de extensão e de pesquisa e que exijam a permanência durante pelo menos cinco dias em ambientes confinados, como embarcações e alojamentos, poderão solicitar a testagem como medida de segurança para reduzir o risco de contágio da equipe, mas terão de assinar um termo se comprometendo a realizar isolamento domiciliar e outras medidas preventivas no período entre a coleta da amostra e a viagem para o local da pesquisa.

Art. 9º Não é de responsabilidade da Ufopa o fornecimento de medicação, consultas médicas ou exames adicionais, estando o serviço de testagem molecular sendo disponibilizado pela Universidade como medida de controle e combate à disseminação do SARS-CoV-2 em todos os municípios do oeste do Pará, especialmente naqueles onde a Ufopa possui campus.

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS

Art. 10. Para agendamento da coleta, o servidor ou discente deverá enviar uma foto do pedido médico para o endereço [labimol@ufopa.edu.br](mailto:labimol@ufopa.edu.br), informar o primeiro dia de sintomas gripais e solicitar agendamento da coleta.

Art. 11. O solicitante receberá um e-mail de confirmação com a indicação de data, hora e local de coleta da amostra.

Art. 12. As coletas serão realizadas conforme calendário previamente elaborado e divulgado no site da Ufopa.

Art. 13. Os pacientes suspeitos de contaminação deverão dirigir-se ao local da coleta no dia e horário informados através do e-mail, portando os seguintes documentos:

- a) comprovante de vínculo com a Ufopa (contracheque, crachá ou comprovante de matrícula, mesmo que eletrônico);
- b) pedido médico do exame para Covid-19 (médico pertencente à rede pública ou particular de saúde, inclusive conveniados);
- c) número do CPF;
- d) número do cartão do SUS.

Art. 14. Antes da coleta de material, o profissional de saúde deverá preencher a ficha de notificação dos pacientes (FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde).

#### PROCEDIMENTOS PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Reitoria

Art. 15. A coleta será realizada pelos alunos da Residência Multiprofissional em Estratégia Saúde da Família para as Populações do Baixo Amazonas (Isco/Ufopa), professores da Ufopa ou profissionais de saúde da Sesp e Sems, em espaço previamente definido e preparado nas dependências da Universidade.

Art. 16. Os residentes irão atuar em caráter de escala, que será elaborada pela coordenação do curso, sob a supervisão da equipe de professores do Labimol, conforme a Portaria nº 41/2021 - Reitoria.

Art. 17. Preferencialmente, as coletas deverão ocorrer em espaço aberto e com ventilação natural para prevenir o contágio da equipe de saúde.

Art. 18. A frequência semanal das coletas dependerá da demanda pelo teste molecular.

Art. 19. O Labimol fornecerá os EPIs e o material de coleta (*swab* e tubos com meio de transporte viral), conforme normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 20. A Ufopa se responsabilizará pela manutenção do espaço e sua limpeza.

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA OS CAMPI REGIONAIS

Art. 21. A Direção de cada Campus Regional da Ufopa receberá todo o material de coleta necessário (*swab* e tubos com meio de transporte viral) para disponibilizar o serviço à sua comunidade acadêmica.

Art. 22. A coleta deverá ser realizada por profissional de saúde capacitado, podendo ocorrer no próprio campus ou em uma unidade de saúde mais próxima.

Art. 23. O procedimento de coleta nos Campi Regionais da Ufopa seguirá o fluxo desenvolvido pelo 9º Centro Regional de Saúde (CRS) da Sesp.

Art. 24. Cada Campus Regional deverá informar à Secretaria de Saúde do seu município os nomes de alunos e servidores que necessitam realizar a coleta.

Art. 25. Caberá às Secretarias de Saúde dos municípios os procedimentos de coleta, cadastramento no sistema GAL e envio das amostras a Santarém, sendo este um procedimento padrão já realizado por todos os municípios pertencentes ao 9º CRS da Sesp.

Art. 26. Ao enviar as amostras, os municípios deverão informar quais se referem a membros da comunidade acadêmica da Ufopa.

Art. 27. A Direção do Campus Regional deverá informar por e-mail ao Labimol o nome, a data da coleta e o endereço de e-mail do servidor, discente ou empregado terceirizado que passou pelo procedimento de coleta para diagnóstico da Covid-19.

Art. 28. O fluxo de solicitação e de encaminhamento dos resultados será o mesmo adotado em Santarém.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Reitoria

## DOS RESULTADOS

Art. 29. O processamento das amostras e a realização dos testes seguirão os protocolos já estabelecidos pelo Labimol.

Art. 30. Após a realização dos testes, os laudos (com o resultado do exame) serão enviados por e-mail aos pacientes em até 3 dias úteis após a chegada das amostras no Labimol.

Art. 31. Por meio do sistema GAL, todas as secretarias municipais de Saúde terão acesso ao resultado dos testes e poderão tomar medidas adicionais para evitar a transmissão do vírus.

Art. 32. Os pacientes que tiverem resultado positivo serão orientados a buscar atendimento médico na rede de saúde mais próxima.

Art. 33. Será criado um banco de dados com as informações das fichas de notificação, o qual poderá ser utilizado posteriormente para a elaboração de relatórios epidemiológicos sobre a testagem da comunidade acadêmica.

Art. 34. As informações pessoais de todos os pacientes serão mantidas sob sigilo, conforme determina o Ministério da Saúde.

Art. 35. Dúvidas e informações adicionais poderão ser esclarecidas/solicitadas por meio do endereço eletrônico [labimol@ufopa.edu.br](mailto:labimol@ufopa.edu.br).

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ